

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Constitui a comissão responsável pelo projeto “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, alinhado à iniciativa 4.1 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

Os **presidentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon – e do Instituto Rui Barbosa - IRB**, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências definidas no inciso X do artigo 17 do Estatuto da Atricon e no artigo 22 do Estatuto Social do IRB e

**CONSIDERANDO** o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.2 Fomentar a implementação de núcleos de jurisprudência nos Tribunais e a criação de um repositório nacional, em busca da convergência da jurisprudência do Sistema Tribunais de Contas”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

**CONSIDERANDO** o Grupo de Trabalho Portal Nacional de Compras Públicas instituído pelo Instituto Rui Barbosa;

**CONSIDERANDO** que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) trouxe significativas mudanças nos procedimentos licitatórios e contratuais, exigindo que agentes públicos vinculados aos Tribunais de Contas, membros e técnicos, se adaptem a novas regras e diretrizes;

**CONSIDERANDO** o alcance nacional da Lei nº 14.133/2021 e que a uniformização de entendimentos é essencial para garantir a aplicação correta e eficaz da Lei, promovendo segurança jurídica e eficiência nas contratações públicas;

**CONSIDERANDO** que a relevância dos Tribunais de Contas na atuação do ambiente de contratações públicas impõe a responsabilidade de participação efetiva na institucionalização de modelos eficientes e seguros para atuação dos gestores;

**CONSIDERANDO** o propósito de, respeitando a autonomia de cada Tribunal e de seus qualificados quadros, criar um ambiente colaborativo para respeitoso debate, que tem por objetivo a construção de interpretações uniformes sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contribuindo para a padronização de procedimentos e minimização de controvérsias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão responsável pelo projeto Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, integrada pelos seguintes membros:

- I. Ministro Benjamin Zymler (TCU) - Presidente;
- II. Conselheiro Fabrício Motta (TCM-GO) – Coordenador Executivo;
- III. Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes (TCE-AP, IRB);
- IV. Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis (TCE-SP);
- V. Conselheira Substituta Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho (TCE-GO, AUDICON)
- VI. Conselheiro Substituto Marcos Antônio Rios da Nóbrega (TCE-PE);
- VII. Procurador de Contas Bradson Tibério Luna Camelo (MPC-PB);
- VIII. Anderson Pedra (PGE-ES);
- IX. Christianne Stroppa (SP);
- X. Daniele de Oliveira Portela (TCM-GO) - Secretária Executiva;
- XI. Karine Lilian Sousa Costa Machado (TCU);
- XII. Ronny Charles Lopes de Torres (AGU-PB).
- XIII. Victor Amorim (DF, PNCP)

**§ 1º** O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança das Presidências da Atricon e do IRB e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
- II. realizar pesquisas e estudos de casos para identificar e analisar pontos de divergência na aplicação da nova lei pelos gestores públicos e na jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- III. realizar workshops, seminários ou cursos de capacitação para agentes públicos dos Tribunais de Contas, membros e técnicos;

- IV. produzir e/ou compilar material instrucional de referência, com conclusões geradas pelo trabalho desenvolvido pela Comissão;
- V. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- VI. promover a integração com os potenciais parceiros: CNTC, Abracom, Asur, Audicon, IBDA, INCP, dentre outros.

§ 2º Se houver necessidade, poderão ser constituídos grupos de trabalhos para estudos e entregas específicas, em subsídio à Comissão.

§ 3º As atividades da Comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

**Art. 2º** Os casos omissos serão decididos pelos Presidentes da Atricon e do IRB.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

  
Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente da Atricon

  
Conselheiro **EDILBERTO CARLOS PONTES  
LIMA**  
Presidente do IRB